

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

PJECOR N° 0000284-40.2022.2.00.0817

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por (...), em face da Magistrada (...), alegando que a juíza determinou a expedição de mandado de reintegração de posse, em decisão exarada nos autos do processo nº (...) (Cumprimento de Sentença), em afronta ao Ato Conjunto nº 26, de 20 de julho de 2021, motivo pelo qual pede que esta Corregedoria Geral de Justiça apure eventual infração aos deveres disciplinares da magistratura.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que tramitou perante esta Corregedoria Geral da Justiça o Pedido de Providência nº (...), autuado por determinação da Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, em decorrência de pedido enviado via e-mail.

No referido PP nº (...), foi proferida decisão, datada de 20/05/2022, que determinou o arquivamento do feito, considerando tratar-se de matéria jurisdicional e não haver qualquer indício de infração disciplinar pela magistrada requerida, estando inclusive os autos já arquivados definitivamente.

Mediante a análise dos autos do presente procedimento, constata-se que também foi autuado por determinação da Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, em decorrência do mesmo pleito que originou o pedido de providências supramencionado, razão pela qual verifico que houve autuação em duplicidade.

Ante o exposto, considerando que a matéria referenciada neste procedimento já foi analisada nos autos do PP nº (...), determino o seu arquivamento, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional da Justiça, a teor do que disciplina o Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 14 de julho de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000107-76.2022.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: FRANCISCO JANEIO DIOGENES PEIXOTO

Advogado: Sérgio Roberto de Lima e Silva - OAB/RN nº 9.342

PORTARIA N° 122/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO EXPEDIENTE ENVIADO A ESTA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELA OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIIS, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 7976/2021/EOUV-ONSP/DEPN/MJ, DATADO DE 29/12/2021, NO QUAL INFORMA QUE O SR. FRANCISCO JANEIO DIÓGENES PEIXOTO FOI APOSENTADO POR INVALIDEZ DO SERVIÇO PÚBLICO, PORQUANTO INCAPAZ PARA EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL, TODAVIA, REFERIDO SERVIDOR PRESTOU NOVO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, SENDO, ATUALMENTE, O TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO BENTO DO UNA (CNS Nº 15.063-1).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 104/2022 – CGJ, publicada em 30/05/2022, na Edição nº 99/2022 do Diário de Justiça Eletrônico, às fls. 166 e 167, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar em Face de Agente Delegado nº 0000107-76.2022.2.00.0817;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em Face de Agente Delegado nº 0000107-76.2022.2.00.0817, instaurado em desfavor do Sr. Francisco Janeio Diógenes Peixoto, Titular da Serventia Registral de São Bento do Una (CNS nº 15.063-1), a fim de que a Comissão Processante finalize o respectivo Parecer Conclusivo.

Art. 2º FIXAR o prazo de 10 dias (cf. Art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 3º Distrito Judiciário da Capital, com sede à Rua Barão da Vitória, nº 286, bairro São José – Recife - PE. e-mail: terceiroregistrocivilrecife@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – JOSÉ INÁCIO DA SILVA e DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA; 2 – RODRIGO OLIVEIRA SOARES e CÍCERA HELIANA DE SÁ E PAZ; 3 – JAILTON DO Ó DOS SANTOS e MARINEIDE MARIA DA SILVA; 4 – REGINALDO XAVEIR SALES e DAYSE RODRIGUES DA SILVA; 5 – JUSTINO DE LIMA TEIXEIRA e ROSILENE MARIA DE FRANÇA; 6 – ALEX DA SILVA e MARTA FERREIRA DA SILVA; 7 – CLÁUDIO AGUIAR DOS SANTOS e FLAVIANA MARIA DOS SANTOS; 8 – SÉRGIO GONÇALVES BOTELHO e NILMA MARIA DE ARAÚJO; 9 – LUCAS FILIPE DOS SANTOS FRAGOSO e YASMIM VITÓRIA DANTAS SILVA; 10 – DEIVE MÁRCIO DA SILVA AZEVEDO JÚNIOR e MARIA CAROLINA LIMA DE SANTANA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 21 de Julho de 2022. Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Registrador Substituto do Registro Civil, digitei e assino .

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 15º Distrito Judiciário – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ELRIK DA SILVA GOMES e RAYANNE GLEICE DA SILVA MESQUITA, JOÃO JOSÉ FERREIRA e ELIANE VERA CRUZ DA SILVA, ABRAÃO LEANDRO DE SANTANA e DANIELA DE FRANÇA CAVALCANTI, ROGERIO RODRIGUES PINTO e LUCILENE MARIA DA SILVA MONTE, WILLIAM DE ALMEIDA DA SILVA e NATÁLIA DE ARRUDA SILVA, JOSÉ PAULO DA SILVA e ROSÂNGELA JOSÉ MARTINS, WESLLEY MIGUEL GOMES DO NASCIMENTO e EMILLY COSTA NAVARRO GOMES, VALERIO CORREIA PEREIRA DA SILVA e BIANCA BARROS RODRIGUES DE MORAES, ANDERSON DE LIMA XAVIER e GYSELLA DE PAULA OLIVEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 21 de julho de 2022 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.**